



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR LIQUIDAÇÃO E A DENILSON F G FRAGOSO - ME (UBAMICROS INFORMÁTICA) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS, DVR'S E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS, DVR'S E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR LIQUIDAÇÃO** - Sociedade de Economia Mista, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, 771, Umuarama, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 66.736.018/0001-64, neste ato representado pelo Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. José Carlos Cupperi Filho, brasileiro, divorciado, RG 33.130.991-9, CPF: 300.703.678-09, com endereço na Rua Maranhão 315, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DENILSON F G FRAGOSO - ME (UBAMICROS INFORMÁTICA) com CNPJ 09.446.497/0001-40, com sede na Avenida Padre Manoel da Nóbrega, 1270, Perequê - Açú, Ubatuba-SP, neste ato representada pela(o) Sr(a) Denilson Ferreira Gomes Fragoso, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 32184150-5, inscrito no CPF/MF nº 278.973.968-43, doravante denominada CONTRATA**DA, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de câmeras, DVR's e serviços de informática da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba (COMTUR LIQUIDAÇÃO), conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2 O fornecimento de materiais e serviços só deverão ser realizados após a emissão da O.S, através das quais serão geradas as obrigações de pagamento pela contratante, após a expedição da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a quantidade e valor unitário definidos neste termo.

1.3 Durante toda a duração do contrato deverá a **CONTRATADA** prestar serviços de Manutenção e Suporte;

2.3. Os pagamentos mensais serão efetuados pelo setor financeiro da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões

2.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pelo Contratado, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.1. O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devendo ser pago, conforme execução do serviço prestado, em parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Un.	Valor
01	Contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de câmeras, DVRs e serviços de informática da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba.	Serviço	R\$ 30.000,00
		Un.	Valor
			Valor

1.6.2. Correção: para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

1.6.1. Adaptativa: causadas por mudanças externas com ou sem inserção de novas funcionalidades;

1.6 Os serviços de Manutenção deverão ser de 02 (duas) naturezas: Adaptativa e Correção, sendo:

1.5 Os pedidos de suporte e manutenção dos usuários deverão ser feitos através dos canais de comunicação da companhia com o SUPERVISOR que acompanhará as tratativas;

1.4 Para agilizar os atendimentos a CONTRATA deverá prestar atendimento técnico presencial nas dependências do SUPERVISOR, alocando pessoal qualificado, com mínimo de 01 (um) técnico de suporte, que atuará como preposto técnico e contratual, ficando sob responsabilidade da CONTRATA o fornecimento de equipamentos necessários para as suas atividades. O técnico de suporte reportará ao SUPERVISOR as suas atividades de atendimento.





Negativas de Débitos, emitidas pela CONTRATADA, atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada Carta de Correção à CONTRATADA, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexequível para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, §1º da Lei 13.303/2016.

3.2. O objeto contratado deverá obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnicas.

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto lícitado conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação de O.S devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis pela mesma.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo o início em 04 de maio de 2022 e seu término em 03 de maio de 2023, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da O.S - (Ordem de Serviço) expedida pelo Diretor responsável pelo Departamento de Contrato e Licitações.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou por guardar de forma negligente ou incorreta.

6.5 A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à COMTUR, obriga se:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando - se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito.

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à COMTUR;

6.5.6. Levantar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A COMTUR poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:



- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da **CONTRADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A COMTUR obriga-se a:

- 6.7.1. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;
- 6.7.3. Notificar a **CONTRADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente contrato, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) da O.S., por dia de atraso, no limite máximo de 10 (dez) dias, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da O.S.;
- c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15 % (quinze por cento) do valor da O.S.;
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1 Os valores das multas que forem aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados a **CONTRADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

Folha: 55
 Processo: 04/2022
 Data: 04/05/2022
 Ass: Gm

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo 04/2022**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;

a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.2.1 A penalidade será aplicada após o prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

b) Não manter a proposta;

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à CONTRATADA, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:





COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA COMTUR
Av. Rio Grande do Sul, nº 771, Umaraima, Cep 11690 - 404, Ubatuba - SP
CNPJ: 66.736.018/0001-64



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba - SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 04 de Maio de 2022.

DENILSON F G FRAGOSO ME - UBAMICROS INFORMÁTICA
DENILSON FERREIRA GOMES FRAGOSO
CPF 278.973.968-43

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
FABRÍCIO MENDES MACHADO
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
JOSÉ CARLOS CUPPERI FILHO
LIQUIDANTE COM PODERES DE DIRETOR PRESIDENTE

Folha: 57
Processo: 04/2022
Data: 04/05/2022 Ass: J.M.

Folha: 58	Processo: 04/0022	Data: 04/05 Ass: Bm
-----------	-------------------	---------------------

RG: 22.146.141-4

RG: 39.168.590-6

Nome Completo

Nome Completo

Dr. Ana do S. B.

Amanda Leria Joati

Testemunhas:

